LEI Nº 1974, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Concede licença para transferência de utilização de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Judas Tadeu de Souza, licença para transferência de instalação de um "trailler" para lanches, à Av. Rio Branco, nesta cidade, conforme "croqui" que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente concessão terá validade por 01 (um) ano, e terá vigência após as seguintes providências pelo concessionário:

a) Criação de firma comercial, nos termos da legislação específica;

b) Demais providências de ordem jurídica pertinentes à mátéria, inclusive obediência à Lei do Silêncio.

Art. 3º - O concessionário recolherá, mensalmente aos cofres municipais, importância correspondente à área ocupada e IPTU do setor, atualizado mensalmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 18 DE NOVEMBRO DE 1991.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA
Secretária